

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Susta os efeitos do Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN, do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que impõe a necessidade de anuência prévia daquela autarquia para os empreendimentos minerários que envolvam a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica.

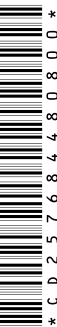
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN, do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que impõe a necessidade de anuência prévia daquela autarquia para os empreendimentos minerários que envolvam a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, tem como objetivo sustar os efeitos do Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN, do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que impõe a necessidade de anuência prévia daquela autarquia para os empreendimentos minerários que envolvam a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica.



O referido despacho reacendeu os debates, até então entendidos como superados, acerca da tutela jurídica da mata atlântica nos processos de licenciamento ambiental de atividades minerárias nesse bioma.

O despacho acolhe posicionamento da Superintendência do Ibama no estado de Minas Gerais (Supes-MG) e da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo), contrariando entendimento sustentado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama (PFE/Ibama) e pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) daquela autarquia.

A decisão tem gerado controvérsias desde a sua assinatura e foi objeto de manifestação contrária bastante contundente por parte da Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente – Abema¹ logo após a sua divulgação.

Como bem demonstrado pela Abema, o regime especial da mineração em Mata Atlântica, por ausência de disposição legal específica, não exige qualquer tipo de anuência do Ibama de forma prévia à emissão de autorização de supressão de vegetação, mas determina (i) a existência de licenciamento ambiental com a apresentação de EIA/RIMA e comprovação de ausência de alternativa técnica e locacional e; (ii) a adoção de medidas compensatórias que incluam a recuperação de área equivalente à do empreendimento.

Além de criar obrigação não prevista na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, o despacho decisório também contraria a Lei Complementar nº 140, de 2011, segundo a qual:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou

¹ Disponível em: <https://abema.org.br/midias/publicacoes/1680-despacho-decisorio-n-53-2024-gabin-anuencia-do-ibama-para-supressao-de-vegetacao-no-bioma-mata-atlantica-por-empreendimentos-minerarios> Acesso em 25 mar. 2025.



autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Ao criar essa obrigação por meio de despacho, o que seria um mero ato administrativo revestiu-se inapropriadamente de poder regulamentar, inovando em matéria legislativa e extrapolando claramente os limites que lhe são inerentes.

Daí se extrai a necessidade premente de sustar seus efeitos, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É com esse propósito, e com o objetivo de retomar a segurança jurídica dos processos de licenciamento ambiental de atividades minerárias, que pedimos o apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada GREYCE ELIAS

2025-1056

